AUTÓGRAFO Nº 063/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 065/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a instituição de Campanha de Estímulo ao Aumento da Arrecadação de Tributos ao Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, denominada campanha Liquida Bom Retiro, com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal.

**Art. 2º** A Campanha Liquida Bom Retiro consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, comércio varejista e vendedores do varejo no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul, mediante sorteios a serem realizados, nesta cidade, nas seguintes datas e locais:

I - Dia 31 de agosto de 2022 (Auditório da Prefeitura):

a) 20 vales compra de R$50,00;

b) 15 vales compra de R$100,00;

c) 08 vales compra de R$250,00;

d) 03 vales compra de R$500,00;

e) 02 cafés da manhã para empresas sorteadas;

f) 02 viagens no RS para os vendedores sorteados;

II - Dia 30 de setembro de 2022 (Auditório da Prefeitura):

a) 20 vales compra de R$50,00;

b) 15 vales compra de R$100,00;

c) 08 vales compra de R$250,00;

d) 03 vales compra de R$500,00;

e) 02 cafés da manhã para empresas sorteadas;

f) 02 viagens no RS para os vendedores sorteados;

**§ 1** A campanha não abrange comércio varejista e vendedores do varejo ligados ao ramo de alimentos.

**Art. 3º** Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Bom Retiro do Sul, emitidos no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 até dia 30 de setembro de 2022;

II - Comércio Varejista: será considerada a empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Bom Retiro do Sul;

III - Vendedores do Varejo: será considerado os empregados ligados ao comércio varejista, qual seja, a empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Bom Retiro do Sul;

**Art. 4º** Para concorrer ao sorteio da Campanha Liquida Bom Retiro, serão distribuídas cautelas nas seguintes condições:

I - Aos consumidores, comércio varejista e vendedores do varejo, conforme incisos do artigo anterior, 01 (uma) cautela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais apresentados de estabelecimentos em geral;

**§ 1** Os consumidores, comércio varejista e vendedores do varejo, deverão retirar suas cautelas em um dos Postos de Distribuição, preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

I - Nome completo;

II - CPF.

III – Endereço

IV - Número da Nota Fiscal

**§ 2** Os consumidores, comércio varejista e vendedores do varejo, deverão retirar suas cautelas no Centro Administrativo Municipal.

**Art. 5º** Nas datas dos sorteios todas as cautelas serão reunidas, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º e incisos da presente Lei.

**§ 1º** Para verificar a validade e autenticidade das cautelas, será formado uma Comissão Julgadora composta de 03 membros, assim constituída;

**-** 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**-** 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**-** 1 (um) representante da Imprensa;

**§ 2º** Serão validadas somente as cautelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1.º do Art. 4º.

**Art. 6º** Os prêmios a serem conferidos às cautelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

**Art. 7º** Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**04 Sec Mun Da Fazenda**

01 Fazenda

2004 Incentivo a Arrecadação

3.3.3.90.31.000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

**Conta 4020 R$ 15.800,00**

**Art. 8º** A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

**Art. 9** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber e for necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 29 de junho de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul